



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 915/97

CRIA O PROGRAMA ESPECIAL DE
ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica criado o Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural do Município de Santa Leopoldina.

§ Único - O Programa a que se refere o caput deste artigo, tem por objetivo a abertura de poços para implantação de projetos de piscicultura, abertura de caixas para captação de águas pluviais, visando a proteção e preservação do lençol freático, preservação da fauna e da flora do município, abertura de esplanada para construção de moradia ou de terreiro para beneficiamento de produtos agrícolas, além de carreadores.

Art. 2º - O Programa especial de que trata a presente Lei, será implantado com o apoio técnico e supervisão da EMATER - ES, gerenciado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município e executado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art.3º - Para propiciar os meios de implantação dos objetivos do Programa o Município poderá ceder gratuitamente a cada produtor rural que requerer, até 05(cinco) horas de máquinas e equipamentos próprios ou alugados para esta finalidade.

Art.4º - As horas de máquinas e equipamentos excedentes a estabelecida no artigo anterior, serão cobradas mediante a fixação de preços públicos a serem fixados de acordo com o disposto no artigo 153 da Lei Orgânica do Município.

Art 5º - Os serviços a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, será requerido pelo produtor rural à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ Único - O requerimento será deferido pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente se instruído com os seguintes documentos:

Continua...

Av. Jerônimo Monteiro, 1022 - Centro - Santa Leopoldina - CEP 29640-000 -
Espírito Santo

PABX: (027) 266-1125 - CGC 27.165.521/0001-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da da Lei nº 915/97.

- I - Cópia de ficha de inscrição de produtor rural de Santa Leopoldina;
- II - Cópia das notas fiscais de produtor rural, emitidas nos últimos 12 (doze) meses;
- III - Comprovantes de emplacamento de veículo no município de Santa Leopoldina, caso seja proprietário de veículo;
- IV - Comprovante de conta bancária no município de Santa Leopoldina, caso possua conta bancária;
- V - Cópia do título de eleitor;
- VI - Certidão Negativa de débito para com o Município de Santa Leopoldina.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, encaminhará à Câmara Municipal, quando solicitado, relação dos produtores rurais atendidos pelo programa, contendo nome do produtor, local da propriedade, serviços realizados e quantidade de horas trabalhadas com máquinas e equipamentos.

Art. 7º - Os casos omissos nesta Lei, serão solucionados pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º - Encerram-se os procedimentos concernentes ao Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se, Publique - se e Cumpra - se.

Santa Leopoldina, 22 de dezembro de 1997.


HELIO DO NASCIMENTO ROCHA
Prefeito Municipal

Av. Jerônimo Monteiro, 1022 - Centro - Santa Leopoldina - CEP 29640-000 -
Espírito Santo

PABX: (027) 266-1125 - CGC 27.165.521/0001-55